



PGE-SC

Procuradoria-Geral do Estado

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 187 - FEVEREIRO DE 2025

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	7

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	8
Decretos.....	9

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	11
Pareceres.....	14

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Márcio Luiz Fogaça Vicari
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
André Emiliano Uba



LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 19.157**6 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.158**6 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública estadual o Instituto CoCriaris (ICCS) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.159**6 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação de Saúde Lindóia do Sul e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.160**6 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre o dever de realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com deficiência que apresentem hipersensibilidade sensorial, seus familiares ou acompanhantes, e adota outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.161**6 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, com a finalidade de denominar o Município de Irani como O Berço do Contestado. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.162**6 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação dos Atingidos Foz do Chapecó (AAFC), de Chapecó, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.163**6 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação

dos Moradores do Balneário de Ilha Redonda, de Palmitos, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.164**6 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação do Grupo Escoteiro Folhas Verdes – 112/SC, de Caibi, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.165**6 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associazione Bellunesi Nel Mondo Famiglia di Pinhalzinho-SC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.166**6 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Irmãos DAMF Animais de Assistência e Terapia (ASSIDAMF), de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.167**6 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Exousia School, de Balneário Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.168**6 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo e Escola de Samba Mocidade Unidos do Bairro - G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro, de Blumenau, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida

os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.169**6 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social e Educacional Você Tem Valor, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.170**7 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o art. 5º da Lei nº 18.149, de 2021, que dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.171**7 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.172**7 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.173**7 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Fundo Estratégico da Administração Tributária (FEAT) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.174**7 DE JANEIRO DE 2025**

Revoga a Lei nº 18.539, de 2022, que autoriza a doação de imóvel no Município de Palhoça e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.175**7 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o art. 13 da Lei nº 18.322, de 2022, que consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. ([Inteiro teor](#))

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 19.176

7 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Comissão Especial de Examinadores de Trânsito e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.177

7 DE JANEIRO DE 2025

Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 17.801, de 2019, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.178

7 DE JANEIRO DE 2025

Altera o art. 81 da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.179

7 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre medidas de melhoramento fluvial de interesse de proteção e defesa civil no Estado. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.180

7 DE JANEIRO DE 2025

Altera o art. 5º e acresce o art. 5º-A à Lei nº 16.418, de 2014, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNP-DEC) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.181

7 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.182

7 DE JANEIRO DE 2025

Altera o art. 4º da Lei nº 18.901, de 2024, que institui o Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE EMERGENCIAL SC) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.183

7 DE JANEIRO DE 2025

Denomina Procurador do Estado Rogério De Luca o prédio-sede da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), localizado no Município de Florianópolis, e altera o Anexo I da Lei nº

16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.184

7 DE JANEIRO DE 2025

Dispensa o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) diferido relativo a operações internas com leite fresco realizadas por produtor rural ou cooperativas com destino a contribuinte. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.185

7 DE JANEIRO DE 2025

Fixa o subsídio dos membros do Ministério Público de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.186

7 DE JANEIRO DE 2025

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Filô Talian de Lageado dos Pintos, do Município de Concórdia, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.187

7 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, para denominar João Chrysóstomo Paiva a Hemeroteca Digital Catarinense, projeto desenvolvido na Biblioteca Pública de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.188

7 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Jovem Empreendedor e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.189

8 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Médico Veterinário e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.190

8 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de

2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para acrescentar objetivos à Semana da Saúde Mental. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.191

8 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.192

8 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022 que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para acrescentar a Semana Estadual de Identificação do Transcurso de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH). [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.193

8 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para instituir o Dia Estadual da Pessoa Amputada. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.194

8 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Polonesa, de Itaiópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.195

8 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Casarão- Museu da Memória Regional, de Itaiópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 19.196**8 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública o Instituto Brigada do Reino, de Itajaí, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.197**8 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do Hospital e Maternidade Dona Lisette, de Taió, para Associação da Redeh de Beneficência Cristã. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.198**8 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a sede e a denominação do Instituto Lions do Distrito LD-9, de São José, para Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9, de Palhoça. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.199**8 DE JANEIRO DE 2025**

Concede o Título de Cidadã Catarinense a Eudéa Barreto Bornhausen. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.200**8 DE JANEIRO DE 2025**

Concede benefício fiscal relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na hipótese que especifica e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.201**8 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e estabelece outras providências, e concede benefício fiscal relativo ao ICMS. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.202**8 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Casa do Idoso Benta da Silva Palumbo- Grupo Conviver, de Navegantes, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.203**8 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a data comemorativa do Dia Estadual da Defensoria Pública. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.204**9 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Guarujá do Sul. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.205**9 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública o Instituto Crescer Movimento Cidadania e Juventude, de Itajaí, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.206**9 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Penha/SC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.207**8 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Atlântico Futsal (ADAF) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.208**9 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Casa do Oleiro, de Alfredo Wagner, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.209**9 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Andar Associação de Turismo de Treviso SC, de Treviso, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.210**9 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Amigos da Equoterapia de Biguaçu SC (AAEB) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.211**9 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mães de Pessoas com Deficiência Intelectual e Autismo de Rio do Oeste e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.212**9 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Orquestra Santa Teresinha do Menino Jesus, de Tubarão, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.213**9 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública a Associação de Pais

LEIS ORDINÁRIAS

e Amigos do Basquetebol Feminino de Blumenau (BFB). [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.214

9 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Catarinense em Prol do Esporte e Cultura (ASCPE), de Imaruí, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.215

9 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Instituto Sempre Com Você, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.216

9 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Istepô, de Antônio Carlos, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.217

9 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Rede Caixa Solidária Brasil, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.218

9 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Centro Terapêutico Casa do Pai, de São João do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.219

9 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de

2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação Cultural Nova Acrópole de Santa Catarina para Associação de Estudos Filosóficos de Santa Catarina, com sede em Florianópolis. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.220

9 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Grupos de Teatro de Concórdia e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.221

9 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do Centro de Educação e Evangelização Popular para Centro de Educação Popular, de Florianópolis. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.222

9 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação dos Deficientes Físicos de Araranguá (ADEAR) para Associação da Pessoa com Deficiência Física de Araranguá. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.228

15 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.229

15 DE JANEIRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.230

22 DE JANEIRO DE 2025

Institui a obrigatoriedade do fomento pelo Estado de Santa Catarina à celebração e à prestação de homenagens ao dia dos pais e

ao dia das mães nas escolas de ensino básico e fundamental. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.231

22 DE JANEIRO DE 2025

Institui a política de segurança da mulher nos estabelecimentos de saúde. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.232

22 DE JANEIRO DE 2025

Assegura o atendimento ginecológico às gestantes que se encontrem sob a tutela do Estado, em presídios, penitenciárias e centros de atendimento socioeducativo, durante o período do pré-natal, parto e pós-parto. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.233

22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.234

22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.235

22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o direito à visita virtual de familiares a pacientes internados em isolamento por precaução de contato ou que estejam impossibilitados, por outros motivos, de receber visitas presenciais estando internados em enfermarias, apartamentos e Unidade de Terapia Intensiva. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.236

22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição de as instituições financeiras realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado, por ligação telefônica, por meio de aplicativos de mensagens ou outras mídias digitais, com idosos, aposentados, pensionistas e servidores públicos, ativos e inativos vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, sob pena de multa em caso de descumprimento. [\(Inteiro teor\)](#)

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 19.237**22 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Sistema Estadual de Acompanhamento, Monitoramento e Gestão Permanente para Ações de Combate à Violência nas Escolas (SEAMGV). ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.238**22 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Lei nº 17.928, de 2020, que “Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Estado de Santa Catarina”, para assegurar a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.239**22 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Lei nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para incluir comunidades terapêuticas e entidades de apoio a dependentes químicos e seus familiares como passíveis de reconhecimento de utilidade pública estadual. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.240**22 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para o fim de instituir a Semana Estadual de Combate às Doenças Pulmonares. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.241**22 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Dia de Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.242**22 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Lei nº 17.946, de 2020, que “Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública”, para garantir a continuidade dessas atividades em quaisquer circunstâncias. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.243**22 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a reorganização das serventias

extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos Municípios de Brusque, Botuverá e Guabiruba. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.244**22 DE JANEIRO DE 2025**

Denomina Alexandre Thomas Filho o Ginásio de Esportes do Centro de Educação Profissional Diomício Freitas, localizado no bairro Santo Antônio de Pádua, Município de Tubarão, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.245**22 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 1993, que estabelece diretrizes para a elaboração, implantação e administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e dá outras providências, institui o Quadro Lotacional de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.246**22 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.247**22 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Dia Estadual da Promoção da Cultura Oceânica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado” para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.248**22 DE JANEIRO DE 2025**

Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado Inova Pesca SC, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.249**22 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a vedação da realização de hormonioterapia cruzada para menores de 16 (dezesseis) anos e procedimentos cirúr-

gicos de afirmação de gênero para menores de 18 (dezoito) anos em Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.250**22 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores regulares de sangue, ou de órgãos, tecidos e medula óssea, no Estado de Santa Catarina, denominado Solidariedade à Frente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.251**22 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Dia Estadual do Orgulho Autista e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.252**22 DE JANEIRO DE 2025**

Declara a Aviação Agrícola Tripulada e a utilização agrícola de Aeronaves Remotamente Pilotadas como atividades de relevante interesse público e econômico no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.253**23 DE JANEIRO DE 2025**

Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.254**23 DE JANEIRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros oriundos da Lei Complementar federal nº 176, de 2020, e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), direitos creditórios e receitas patrimoniais do Estado, para fins de garantia do cumprimento de obrigações pecuniárias estabelecidas em contratos de parceria público-privada (PPP) firmados no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.255**23 DE JANEIRO DE 2025**

Cria o Selo Reciclagem para certificar produtos compostos de materiais recicláveis e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETOS

DECRETO Nº 807

7 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Decreto nº 1682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual direta. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 808

8 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Decreto nº 1.007, de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei Federal nº 13.303, de 2016, a fim de estabelecer regras de governança aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina que tenham obtido, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 809

8 DE JANEIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 810

8 DE JANEIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 811

8 DE JANEIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 812

8 DE JANEIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 813

8 DE JANEIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 814

8 DE JANEIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 815

8 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Decreto nº 1.391, de 2021, que nomeia os novos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Alimentação

Escolar (CEAE) para o quadriênio 2021-2025 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 815

14 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 816

14 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 817

15 DE JANEIRO DE 2025

Reduz a área da faixa de domínio da Rodovia Estadual SC-434 no trecho que especifica. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 818

16 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o trabalho não presencial no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual nos casos que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 819

23 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Decreto nº 1.513, de 2021, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, bens imóveis no Município de Taió. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 820

23 DE JANEIRO DE 2025

Introduz as Alterações 4.828 a 4.835 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 821

23 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Decreto nº 685, de 2024, que autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de São Miguel do Oeste. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 822

23 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Indenização Uniforme, devida aos

policiais civis da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 823

23 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, o bem imóvel atingido pelo acréscimo da faixa de domínio constante das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 824

23 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 825

23 DE JANEIRO DE 2025

Introduz as Alterações 4.816 e 4.817 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 826

23 DE JANEIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 827

23 DE JANEIRO DE 2025

Introduz as Alterações 4.673 e 4.674 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 828

16 DE JANEIRO DE 2025

Introduz a Alteração 4.837 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 830

29 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de São Joaquim. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 831

29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santa Catarina (CACS-FUNDEB/SC). ([Inteiro teor](#))

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 15.083**2 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, para autorizar a criação de subsidiária da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil), nos termos que especifica, e dispõe sobre a possibilidade de alienação do seu controle acionário à União. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.084**2 DE JANEIRO DE 2025**

Denomina “Rodovia Pedro Gurgacz” o trecho da rodovia BR-163 entre o Município de Cascavel, no entroncamento com a rodovia BR-277, e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.085**2 DE JANEIRO DE 2025**

Denomina Silvio Andreoli o viaduto situado no Km 65 da rodovia BR-153, na pista sul da Avenida Murchid Homsy, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.086**3 DE JANEIRO DE 2025**

Inscrive o nome de Hipólita Jacinta Teixeira de Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.087**3 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Dia Nacional do Medicamento Biossimilar. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.088**6 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para proibir a importação de resíduos sólidos e de rejeitos, ressalvados os casos que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.089**7 DE JANEIRO DE 2025**

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (Caryocar brasiliense) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.090**7 DE JANEIRO DE 2025**

Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, criado por decreto não numerado de 4 de junho de 2004, e localizado nos Municípios de Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Ne-

reu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.091**7 DE JANEIRO DE 2025**

Denomina Viaduto Soldado Constitucionalista Abílio Previdi o viaduto localizado no Km 464,6 da BR-116, Rodovia Régis Bittencourt, no Estado de São Paulo. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.092**7 DE JANEIRO DE 2025**

Reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desportiva realizada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.093**7 DE JANEIRO DE 2025**

Institui a Campanha Setembro da Paz. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.094**8 DE JANEIRO DE 2025**

Torna obrigatória a realização de exame clínico destinado a identificar a Fibrodysplasia Ossificante Progressiva (FOP) nos recém-nascidos na triagem neonatal das redes pública e privada de saúde, com cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS). ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.095**9 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e a transformação de cargos de Técnico e de Analista em cargos em comissão, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.096**9 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem aumento de despesas. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.097**10 DE JANEIRO DE 2025**

Disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore; e altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.098**10 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Dia Nacional da Ikebana. ([Inteiro](#)

[teor](#))

LEI Nº 15.099**10 DE JANEIRO DE 2025**

Denomina “Passarela Domingos Rosa dos Santos” a passarela situada no Km 181,4 da BR-116, na Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.100**13 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.101**13 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Dia Nacional do Rádio. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.102**15 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, para estabelecer critérios adicionais para a recompra de cotas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e pelo Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor); para destinar os recursos remanescentes do Finam e do Finor para investimentos em infraestrutura nas regiões Norte e Nordeste; e para reverter os saldos remanescentes em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE). ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.103**22 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, 9.991, de 24 de julho de 2000, e 9.478, de 6 de agosto de 1997. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.347**8 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.716, de 26 de setembro de 2023, para criar o Prêmio Eunice Paiva de Defesa da Democracia, a ser concedido pelo Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.348**8 DE JANEIRO DE 2025**

Torna sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.349**8 DE JANEIRO DE 2025**

Outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.350**8 DE JANEIRO DE 2025**

Outorga concessão à Ocan Comunicação Digital SE Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curionópolis, Estado do Pará. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.351**8 DE JANEIRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.352**8 DE JANEIRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.353**8 DE JANEIRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Rio Negro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Manaus, Estado do

Amazonas. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.354**8 DE JANEIRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porangatu, Estado de Goiás. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.355**8 DE JANEIRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.356**8 DE JANEIRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à TV Cataratas LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.357**8 DE JANEIRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à TV Oeste do Paraná Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cascavel, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.358**14 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Programa Mais Professores para o Brasil – Mais Professores. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.359**15 DE JANEIRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Televisão Novos Tempos S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.360**15 DE JANEIRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Es-

tado do Espírito Santo. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.361**15 DE JANEIRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinhais, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.362**17 DE JANEIRO DE 2025**

Estabelece o procedimento para a redução do montante de royalties em contratos da Rodada Zero como incentivo a investimentos na realização de conteúdo local nas atividades de exploração e de produção desses contratos. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.363**17 DE JANEIRO DE 2025**

Aprova o XI Plano Setorial para os Recursos do Mar. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.364**17 DE JANEIRO DE 2025**

Distribui o efetivo de oficiais e praças da ativa do Exército em tempo de paz para 2025. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.365**17 DE JANEIRO DE 2025**

Distribui o efetivo de oficiais da ativa da Marinha em tempo de paz para 2025. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.366**17 DE JANEIRO DE 2025**

Distribui o efetivo de oficiais da Aeronáutica em tempo de paz para 2025. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.367**17 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.660, de 24 de agosto de 2023, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança para os Ministérios das Relações Exteriores e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e transforma funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.368**17 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.828, de 14 de dezembro de 2023, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.369**17 DE JANEIRO DE 2025**

Delega à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento competência para a prática dos atos que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.370**21 DE JANEIRO DE 2025**

Promulga o Acordo que institui a Fundação Internacional UE-ALC, firmado pela República Federativa do Brasil, em São Domingos, em 25 de outubro de 2016. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.371**29 DE JANEIRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Matonense, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.372**31 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 12.004, de 23 de abril de 2024, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Ministério da Agricultura e Pecuária. [\(Inteiro teor\)](#)

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 100/2024

20.12.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e de acordo com o que consta dos autos PGE 9109/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR VALERIO DE SOUZA MICHELS, matrícula nº 167.751-9-01, Gerente de Administração e Finanças, nível FTG 2, para responder cumulativamente pelo cargo de GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, nível FG 2, da PGE, em substituição ao titular, MARCELO ANTONIO MATOS, matrícula nº 251.194-0-01, durante o usufruto de férias, no período de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 1/2025

06.01.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado Rodrigo Diel de Abreu para atuar na Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 89/2024

09.01.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no §1º do art. 5º da Lei Estadual nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos administrativos de indenização, satisfação ou reconhecimento de direitos de que trata o artigo 5º da Lei Estadual nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, relativos a reparação de danos causados a terceiros, em acidente de trânsito, nos quais tenha havido reconhecimento administrativo de culpa inequívoca da Administração Estadual, bem como os relativos a reparação de danos decorrentes de má sinalização e/ou má conservação de rodovias estaduais, não concedidas, serão processados e disciplinados por esta portaria.

§ 1º Considera-se culpa inequívoca da administração para efeitos deste artigo a falha

mecânica ou elétrica em veículo oficial ou culpa do agente público condutor do veículo oficial, em exercício da função pública.

§ 2º Tratando-se de culpa grave do agente público a admissibilidade do pedido fica condicionada a anterior tramitação de processo administrativo próprio.

Art. 2º O procedimento deverá atender aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade, eficiência e impessoalidade.

Parágrafo único. A adoção de procedimentos simplificados, com comunicações estabelecidas por meio de sistema eletrônico, visará a efetividade/eficácia das decisões administrativas e será feita através de e-mail indicado pelo interessado, presumindo-se seu recebimento 72 horas após enviado, a partir do qual serão contados todos os prazos.

Art. 3º Os pedidos deverão conter declaração de adesão aos termos e condições estabelecidos nesta portaria.

§ 1º Serão admitidos para processamento os pedidos que atenderem os termos desta portaria.

§ 2º O conhecimento das decisões de admissibilidade e de deferimento será feito através de e-mail indicado pelo interessado e presumir-se-á o seu recebimento 72 horas após o envio.

§ 3º No caso de acolhimento parcial do pedido, caso haja discordância do interessado em relação ao valor aprovado para pagamento pela CASC, deverá desistir do requerimento administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis através de encaminhamento de e-mail para a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado – CASC, cascpge@pge.sc.gov.br.

§ 4º Com a ausência de manifestação expressa do interessado, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumir-se-á a concordância com o valor ofertado pelo Estado a título de indenização, nada mais podendo ser requerido judicial ou administrativamente sobre o fato descrito no requerimento.

DO PEDIDO

Art. 4º O pedido deverá ser dirigido à CASC, mediante protocolo no Portal de Serviços do Governo do Estado de Santa Catarina (<https://www.sc.gov.br/servicos/>), no prazo de até 5 (cinco) anos, contados do ato ou fato que houver dado causa ao dano.

Art. 5º Os pedidos serão admitidos somente quando inexistir ação judicial em curso com identidade de objeto, total ou parcial, nos termos do artigo 5º, § 2º da lei 18.302/2021.

§ 1º O ajuizamento de ação que envolva o mesmo objeto que deu causa ao pedido será interpretado como desistência do procedimento administrativo, que será extinto, independentemente de intimação do requerente.

§ 2º A decisão do Procurador-Geral do Estado e do Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, acolhendo o pedido, aperfeiçoa a coisa julgada administrativa e o pagamento exonera o Estado de Santa Catarina de qualquer responsabilidade decorrente do acidente noticiado pelo interessado, nada mais podendo ser requerido judicial ou administrativamente sobre o fato descrito no requerimento.

Art. 6º O pedido poderá ser formulado pelo proprietário do veículo, pessoalmente ou por advogado, mediante procuração, ou por terceiro interessado, com a anuência expressa do proprietário.

Art. 7º Do pedido deverão constar:

- a) dados do interessado, em especial do CPF ou CNPJ, ou, se for o caso, de seu representante;
- b) procuração, se for o caso;
- c) e-mail indicado pelo interessado, para as comunicações de que trata o art. 2º, parágrafo único;
- d) cópia do documento do interessado (RG ou CNH ou Estatuto);
- e) cópia do documento do veículo;
- f) dados do condutor do veículo por ocasião do dano;
- g) cópia da CNH do condutor do veículo;
- h) boletim de ocorrência, se houver;
- i) descrição dos fatos que resultaram no prejuízo que é objeto do pedido, com especificação da data, dia, hora e local do evento danoso;
- j) fotos ou vídeo das avarias causadas no veículo;
- k) fotos ou vídeo do local do evento danoso e com indicativo da via onde circulava o veículo;
- l) apresentação de documento comprobatório de que o condutor circulava na rodovia na data do evento danoso (p. ex.: nota de abastecimento, de consumo, pedágio etc, ao longo da rodovia);
- m) indicação do valor do dano, em valor histórico;
- n) provas do prejuízo sofrido, acompanhado, quando possível, de três orçamentos indicativos da média de custos do mercado;
- o) prova de baixa de circulação de veículo junto ao DETRAN quando for o caso de perda total do bem;
- p) declaração de que o veículo não estava segurado ou de que o interessado não acio-

PORTARIAS

nou o seguro;

q) declaração do interessado, sob as penas da lei, atestando a inexistência de ação judicial ou desistência de ação em curso, fundada no mesmo fato e direito; e

r) declaração de adesão aos termos desta portaria.

Parágrafo único. Quando o requerimento tratar de reembolso de franquia de veículo segurado deverão ser apresentados:

a) orçamento da seguradora ou oficina credenciada, devidamente assinado pelo responsável técnico;

b) cópia da apólice do veículo; e

c) comprovante de pagamento da franquia.

DA ADMISSIBILIDADE

Art. 8º A CASC decidirá sobre a admissibilidade do pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Será comunicada ao interessado a decisão na forma do art. 2º, parágrafo único.

Art. 9º Será inadmissível o pedido quando lhe faltar um dos requisitos previstos nesta portaria ou quando o fato depender de prova oral.

Parágrafo único. A critério da CASC será dada ao interessado oportunidade para juntada de documentos faltantes, em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação eletrônica, que se presumirá recebida no prazo de 72 horas.

Art. 10. A decisão pela inadmissibilidade será irrecurável, sendo possível o pedido de reconsideração, em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação eletrônica, que se presumirá recebida no prazo de 72 horas.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado ao e-mail da CASC, cascpge@pge.sc.gov.br.

DA INSTRUÇÃO

Art. 11. Admitido o pedido, será ele encaminhado à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado responsável pelo serviço público gerador do conflito, doravante denominado órgão de origem.

Art. 12. A Consultoria Jurídica do órgão de origem encaminhará o processo aos setores técnicos para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos:

I - Informem sobre os fatos, por meio de nota técnica, a qual deverá ser acompanhada de documentos que esclareçam:

a) sobre a culpa da administração decorrente de falha elétrica ou mecânica do veículo oficial ou sobre a culpa agente público estadual condutor ou

b) sobre o estado da rodovia na data, hora e local do fato narrado e

c) fatos relevantes à exclusão da responsabilidade da administração, inclusive se é o caso de culpa exclusiva ou concorrente

II - Informem sobre disponibilidade orçamentária para pagamento.

III - Informem a decisão do titular do órgão de origem, ainda que condicionada, sobre o pagamento, para fim previsto no caput do art. 5º da Lei nº 18.302/2021.

Art. 13. A CASC poderá, se entender necessário, requisitar novos documentos aos órgãos técnicos.

Art. 14. Não havendo outras provas a serem produzidas, será encerrada a instrução e os autos serão encaminhados, após parecer opinativo da Coordenadora da CASC, ao Procurador-Geral do Estado para decisão final, exceto nos casos de valor inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a delegação prevista no art. 19.

Parágrafo único. O valor referido no caput deve equivaler àquele do artigo 7º da Lei nº 18.302/2021, com as devidas atualizações.

DO PARECER FINAL

Art. 15. A CASC emitirá parecer final explicitando as provas demonstrativas do nexo de causalidade entre a falta estatal e o dano, bem como, opinião final sobre o pedido, com fundamentos para adoção do valor da indenização.

DA DECISÃO

Art. 16. A decisão deverá conter os elementos necessários à formalização da coisa julgada administrativa, com qualificação das partes, designação de data, hora e local do evento danoso e valor da indenização.

Parágrafo único. Sendo caso de acolhimento parcial do pedido, os autos retornarão à CASC para que seja atendido o procedimento dos parágrafos do artigo 3º.

Art. 17. Os autos, caso não cumprida a norma do inciso II do art. 12 desta portaria, serão encaminhados para exame do titular do órgão de origem, para que decida, nos termos do art. 5º caput da Lei nº 18.302/2021, determinando ou não o pagamento, segundo item orçamentário próprio.

Parágrafo único. Caso haja divergência em relação à decisão do Procurador-Geral do Estado, deverá ser fundamentado o dissenso, para atendimento ao princípio da fundamentação das decisões.

Art. 18. A decisão, acompanhada do parecer final, será encaminhada ao interessado que, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação eletrônica - que se presumirá recebida no prazo de 72 horas -, poderá desistir do pedido administrativo.

Parágrafo único. A decisão será irrecurável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Procurador-Geral do Estado delega ao Coordenador da CASC a decisão sobre pedidos tratados nesta Portaria, de valor inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme autoriza o § 2º do art. 6º da Lei nº 18.302, de 2021.

Parágrafo único. O valor referido no caput deve equivaler àquele do artigo 7º da Lei nº 18.302/2021, com as devidas atualizações. Art. 20. As decisões proferidas nos processos administrativos deverão ser encaminhadas à Secretaria do Processo Judicial (SEPROJ) para que sejam inseridas no sistema PGE.Net.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 2/2025

10.01.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONSUP nº 02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os Procuradores do Estado FELIPE WILDI VARELA, KÁTIA SIMONE ANTUNES e NATANIEL MARTINS MANICA para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Solução de Litígios (CSL).

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a contar de 9 de dezembro de 2024.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 3/2025

13.01.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e inciso I do art. 4º do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar FABIANA GUARDINI NOGUEIRA, matrícula nº 378.611-0-1, do exercício da função de Procurador-Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir de 29 de janeiro de 2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 5/2025

15.01.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto nos arts. 2º e 67 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, de acordo com o que consta dos autos PGE 27/2025,

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER os Procuradores do Estado SANDRA CRISTINA MAIA, matrícula nº 365.914-3-01, ROSÂNGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MELLO, matrícula nº 365.915-1-01, RENATO DOMINGUES BRITO, matrícula nº 365.916-0-01, JOÃO CARLOS CASTA-NHEIRA PEDROZA, matrícula nº 365.917-8-01, MARCOS RAFAEL BRISTOT DE FARIA, matrícula nº 365.918-6-01, JOÃO PAULO DE SOUZA CARNEIRO, matrícula nº 365.919-4-01, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, matrícula nº 365.922-4-01 e LAISA PAVAN DA COSTA, matrícula nº 289.330-4-04, para a Classe Final da carreira de Procurador do Estado de Santa Catarina, a contar de 25 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 7/2025

21.01.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, conforme processo PGE 272/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar FABIANO DE LIMA ME-NEZES, ocupante do posto de motorista, matrícula 92628, a conduzir veículo oficial pertencente à frota da Procuradoria-Geral do Estado, durante o usufruto de férias de LEANDRO NEY BERNARDES, no período de 22/01/2025 a 03/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 9/2025

23.01.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e inciso i do art. 4º do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

art. 1º Dispensar laisa paVan Da cosTa, matrícula nº 289.330-4-04, do exercício da

Função de chefia, nível Fc-1, de procurador-chefe da procuradoria regional de Blumenau.

art. 2º Designar naTaniEl MarTins Manica, matrícula nº 384.599-0-02, para o exercício da Função de chefia, nível Fc-1, de procurador-chefe da procuradoria regional de Blumenau.

art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 10/2025

23.01.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e inciso i do art. 4º do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

art. 1º Dispensar paUla rEGina scoZ cosTa rochHa, matrícula nº 954.135-7-02, do exercício da Função de chefia – assistente, nível Fc2, da procuradoria-Geral do Estado.

art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 27 de janeiro de 2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 11/2025

27.01.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e de acordo com o que consta dos autos pGE 344/2025,

RESOLVE:

art. 1º dEsiGnar, Elias prYciUK KUstEr, ma-trícula nº 262.538-5-01, GERenTE dE apoio opEracional, nível FG-2 para responder cumulativamente, pela função gratificada de GERenTE dE GEstÃO dE pEssoas, nível FG-2, da pGE, em substituição ao titular, GUI-lHErME WEndHaUsEn pErEira, matrícula nº 393.645-7-01, durante o usufruto de férias, no período de 29/01/2025 a 07/02/2025.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 12/2025

28.01.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º Fica homologado o resultado do concurso de remoção para o preenchimento de vagas disponíveis na sede e nas procuradorias regionais da procuradoria-Geral do Estado, deflagrado pelo Edital nº 2/2025-pGE, em que foram declarados habilitados os procuradores do Estado abaixo nominados:

LOTAÇÃO	PROCURADOR
Procuradoria Regional de Blumenau	LIGIA JANKE
Procuradoria Regional de Chapecó	EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procuradoria Regional de Rio do Sul	JORGE HENRIQUE LIMA DIGI-GOV

art. 2º as datas de início do trânsito e da efetiva remoção serão definidas em ato próprio do procurador-Geral do Estado.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 13/2025

29.01.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e de que acordo com o que consta dos autos sEplan 433/2024,

RESOLVE:

art. 1º FaZEr cEssar a designação de clÉBEr rosso Bicca, matrícula 0950212-01, como integrante do núcleo de Gestão de projetos (nUproJ) da procuradoria-Geral do Estado (pGE), realizada por meio da portaria nº 72/2024, publicada no doE de 09.09.2024.

art. 2º dEsiGnar JorGE alBErTo roTH casTEllano, matrícula nº 0929698-0-02, ocupante do cargo de coordenador Especializado, para atuar como integrante do nUproJ da pGE, conforme portaria nº 72/2024, publicada no doE de 09.09.2024.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06.01.2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PARECERES

PARECER Nº 445/2024-PGE

Referência: PGE 7193/2024.

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviço de acesso à pesquisa de conteúdo jurídico, denominado plataforma Jusbrasil.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Administrativo. Licitação e contratos. Renovação da Plataforma Jusbrasil.

Exclusividade do objeto. Inviabilidade de competição. Inexigibilidade de Licitação. Preenchimento dos requisitos legalmente previstos. Artigo 74, I e III, da Lei n. 14.133/2021. Justificativas da inexigibilidade e do preço constantes no processo administrativo. Regularidade da contratação direta.

PARECER Nº 1/2025-PGE

Referência: PGE 8554/2024.

Assunto: Aquisições e contratações.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Carla Schmitz de Schmitz

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Sede da PGE, Regional de Joinville. Sexo termo aditivo. Reajuste de preços. Redução do índice de reajuste anual relativo ao exercício de 2024. Minuta de termo aditivo que atende aos requisitos formais. Possibilidade jurídica.

PARECER Nº 2/2025-PGE

Referência: IMA 22257/2024.

Assunto: Requerimento de retribuição financeira.

Origem: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Requerimento administrativo. Procurador do Estado remunerado por subsídio ocupante de cargo em comissão de Assessor Técnico (FTG). Recebimento da Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Ambiental, prevista na Lei Estadual n. 16.465/2014. Compatibilidade com o pagamento de gratificações pelo desempenho de funções de direção, chefia ou assessoramento (STF. Tribunal Pleno. ADI n.: 6252. Relator: Ministro Marco Aurélio. Data do julgamento: 30/11/2020). Procurador do Estado que ocupa Cargo em Comissão ou Função de Confiança tem direito ao recebimento da remuneração e vantagens do cargo efetivo, sem prejuízo de eventuais gratificações ou adicionais previstos em lei. Inteligência do artigo 48, inciso V, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 317/2005. Previ-

são expressa de pagamento aos servidores ocupantes de FTG's no no artigo 8o, §4o, inciso II, da Lei Estadual n. 16.465/2014. Possibilidade jurídica. Sugestão de submissão da matéria ao CONSUP e ao Chefe do Poder Executivo do Estado.

PARECER Nº 3/2025-PGE

Referência: SCC 17075/2023.

Assunto: Diligência. Projeto de Lei no 0333/2023, que "Altera o inciso III do art. 3o da Lei no 18.435, de 7 de junho de 2022", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

Autor: André Doumid Borges

Diligência. Projeto de Lei no 0333/2023, que "Altera o inciso III do art. 3o da Lei no 18.435, de 7 de junho de 2022", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre doação de bens públicos, de evidente competência legislativa do ente estadual (art. 25, §1o, CRFB). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de bens do domínio estadual (art. 12, inc. I, CESC).

PARECER Nº 5/2025-PGE

Referência: PGE 8795/2024.

Assunto: Dincidência de desconto de pensão alimentícia sobre valores processados na folha do 13o salário. Parâmetros do SI-GRH no processamento da base de cálculo do desconto na folha do 13o salário.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessado: Felipe Wildi Varela.

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Requerimento. Desconto de pensão alimentícia sobre a segunda parcela da gratificação natalina. Atenção à data de início da vigência da decisão judicial. Proporcionalidade. Precedentes TJSC e STJ.

PARECER Nº 006/2025-PGE

Referência: SCC 16456/2024

Assunto: Ofício n. 1862/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 251/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de autoria do deputado Emerson Stein, que "Institui o Dia de Prevenção às

Doenças Crônicas Não Transmissíveis e altera o Anexo Único da Lei no 18.531, de 2022, que 'Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado'".

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 251/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de autoria do deputado Emerson Stein, que "Institui o Dia de Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis e altera o Anexo Único da Lei no 18.531, de 2022, que 'Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado'". 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica, competência do poder legislativo. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER Nº 008/2025-PGE

Referência: SCC 16466/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 454/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 0454/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com emenda parlamentar, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências". 1.

Constitucionalidade formal subjetiva. Artigo 165, III, da CRFB. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre orçamento (artigo 24, II, da CRFB). 3.

Constitucionalidade material. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, exceto quanto às emendas não impositivas de n. 79, 86, 1173, 1174, 1175, 1176, 2010, 2243, 2630, 2411, 412, 413, 1653, 2275, 2634, por serem contrários ao inciso III, alíneas "a" e "c", inciso IV, do artigo 27, da Lei estadual n. 19.039/2024 (LDO 2025), e ao artigo 122, §4o, I, da Constituição Estadual, reproduzido, por simetria no artigo 166, §3o, I, da CRFB, e à emenda n. 2275, em razão da existência da subação específi-

PARECERES

ca na LOA, que contempla apoio financeiro às APAE's, e à emenda n. 2634, em razão da existência no PPA de subação 15221- Bolsa de apoio ao estudante de ensino médio, conforme Informação DIOR n. 1/2025 (SP-GPe n. SCC 16468/2024).

PARECER N° 009/2025-PGE

Referência: SCC 16461/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 441/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 441/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com emendas parlamentares, que "Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei no 18.835, de 2024". 1.

Constitucionalidade formal subjetiva. Artigo 165, I, da CRFB. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre orçamento (artigo 24, II, CRFB). 3.

Constitucionalidade material. 4. Ressalva às emendas parlamentares não impositivas ns. 85, 410, 1165, 1166, 2227, 152, 1167, 1168, 1994, 79, 1604, 409 e 2395, por violarem o artigo 27, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025, e o artigo 122, §4o, I e II, da CESC, e às emendas 2260, 2615, 2616, em razão da existência de subação específica no PPA.

PARECER N° 10/2025-PGE

Referência: SCC 16384/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 267/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Eduardo Melo Cavalcanti Silva

Autógrafo. Projeto de Lei n. 267/2024, de iniciativa parlamentar, que "Declara de utilidade pública o Instituto Movimento Humaniza SC, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei no 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina". 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria que se insere entre o plexo de competências dos Estados-membros, nos termos do art. 25, §1o, da CRFB. Competência legislativa

concorrente (CRFB, art. 24, incisos VI, IX, XII, XIII, XIV, e XV, da CRFB). 3.

Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização para qualificação como entidade de utilidade pública estadual. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER N° 11/2025-PGE

Referência: SCC 16420/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 450/2024.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autora: Ligia Janke

Autógrafo. Projeto de Lei n. 450/2024, de iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que "dispõe sobre a reorganização das serventias extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos Municípios de Brusque, Botuverá e Guabiruba". 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Iniciativa privativa do Presidente do Tribunal de Justiça para propositura de leis que disponham sobre serventias judiciais e extrajudiciais. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina para organizar sua secretaria e seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhe forem vinculados; e para propor à Assembleia Legislativa a alteração da organização e da divisão de serventias judiciais e extrajudiciais (artigo 96, I, "b", e II, "b" e "d", CF; e artigo 83, III e IV, "c" e "d", CE). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do Tribunal de Justiça para organizar seus serviços auxiliares. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER N° 12/2025-PGE

Referência: SCC 16415/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 525/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 525/2023, de iniciativa parlamentar, que "Institui o Sistema Estadual de Acompanhamento, Monitoramento e Gestão Permanente para Ações de Combate à Violência nas Escolas (SEAMGV)". 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada

ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, "e" e 84, VI, "a", da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, "a", da CESC). 2. Inconstitucionalidade formal objetiva por ofensa ao art. 113 do ADCT. 3. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER N° 13/2025-PGE

Referência: SCC 16455/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 006/2023.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 006/2023, de iniciativa parlamentar, que "Institui a política de segurança da mulher nos estabelecimentos de saúde".

1. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF/88 e art. 10, XII, da CE/SC). 2. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ingerência na direção, organização e funcionamento do Poder Executivo. Criação de atribuições à SES. Violação aos artigos 2o, 61, §1o, II, "e", 63, I, e 84, II e VI, "a" da CF/88 e artigos 32, 50, §2o, VI, 52, I, e 71, I e IV, "a" da CE/SC. 3. Violação ao Princípio da separação dos poderes. 4. Aumento de despesa. 5. Inconstitucionalidade total do projeto de lei.

PARECER N° 14/2025-PGE

Referência: SCC 16421/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 222/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei no 222/2023, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina". Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER N° 15/2025-PGE

Referência: SCC 16450/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 50/2022

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

PARECERES

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 50/2022, de iniciativa parlamentar, que “Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao “dia dos pais” e ao “dia das mães” nas escolas de ensino fundamental e básico”. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). Art. 6o. Invasão da autonomia municipal, com violação ao princípio federativo (arts. 1o e 18 da CRFB). Interferência no projeto pedagógico. Ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado (art. 2o da CRFB e art. 32 da CESC). Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER N° 16/2025-PGE

Referência: PGE 211/2025

Assunto: Minuta de Medida Provisória

Origem: Procuradoria-Geral do Estado- PGE
Interessados: Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Administração e Instituto

de Previdência do Estado de Santa Catarina

Autor: André Doumid Borges

Minuta de Medida Provisória. Interpreta e dispõe sobre a aplicação do artigo 19, da Lei Complementar Estadual n. 323/2006, que Estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências.

Requisitos de relevância e urgência. Ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

PARECER N° 17/2025-PGE

Referência: SIE 20663/2024

Assunto: Solicitação de ratificação do Parecer no 463/2024/PGE/NUAJ/SED/SC (p. 252-260), que se refere ao pedido de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 59/2024.

Origem: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)

Autora: Ligia Janke

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pedido de Aditamento. Contrato no 59/2024. Reforma e ampliação de escola estadual. Acréscimo de serviços omitidos na planilha orçamentária. Empreitada por preço unitário. Regime de execução indire-

ta receptivo a alterações quantitativas. Distinção em relação ao Parecer Referencial n. 4/2023-PGE (Parecer PGE no 152/2023) e ao Acórdão TCU 1977/2013. Readequação do projeto. Alteração qualitativa. Viabilidade jurídica do aditamento pretendido.

PARECER N° 18/2025-PGE

Referência: SCC 16439/2024

Assunto: Ofício n. 1860/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 432/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, que “Altera a Lei no 17.946, de 2020, que ‘Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública’, para garantir a continuidade dessas atividades em quaisquer circunstâncias”.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 432/2024, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 17.946, de 2020, que ‘Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública’, para garantir a continuidade dessas atividades em quaisquer circunstâncias.” 1.

Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica:

competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal para legislar sobre saúde (art. 24, XII, da CRFB e artigo 10, XII, da CESC). 3.

Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização sobre saúde. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 19/2025-PGE

Referência: SCC 16650/2024

Assunto: Ofício n. 1943/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 15/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para equiparar a pessoa diagnosticada com esclerose lateral amiotrófica à pessoa com deficiência”

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo do Projeto de Lei n. 15/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para equiparar a pessoa diagnosticada com esclerose lateral amiotrófica à pessoa com deficiência” 1. Matéria sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. 2. Inconstitucionalidade formal. 3. Ausência da estimativa do impacto orçamentário e financeiro (artigo 113, do ADCT, c/c artigo 16, I e II, da LC n. 101/2000). 4. Sugestão de veto integral.

PARECER N° 20/2025-PGE

Referência: SCC 16452/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 268/2023.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei no 268/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o direito à visita virtual de familiares a pacientes internados em isolamento por precaução de contato ou que estejam impossibilitados, por outros motivos, de receber visitas presenciais estando internados em enfermarias, apartamentos e Unidade de Terapia Intensiva”. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF/88 e art. 10, XII, da CE/SC). Dever do Estado de zelar pela saúde e assistência pública (art. 23, II e art. 196, da CF/88 e art. 9o, II e art. 153, da CE/SC). Proteção da família (art. 226 da CF/88 e art. 186 da CE/SC) e da dignidade da pessoa humana (art. 1o, III, da CF/88 e art. 1o, IV, da CE/SC). Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER N° 21/2025-PGE

Referência: SCC 16633/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto Lei Complementar n. 20/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei Complementar n. 20/2024, de iniciativa governamental, com

PARECERES

emenda parlamentar que “Altera a Lei Complementar no 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências”. Emendas parlamentares. Criação de despesa. Inexistência. Pertinência lógica e temática. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº: 22/2025-PGE

Referência: SCC 16604/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 571/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 571/2024, de iniciativa governamental, com emenda parlamentar, que “Altera o Anexo I da Lei Complementar no 81, de 1993, que estabelece diretrizes para a elaboração, implantação e administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e dá outras providências, institui o Quadro Lotacional de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI) e estabelece outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre direito administrativo (artigo 18, CF/88). 3. Inconstitucionalidade material do artigo 3o, por ofensa à regra de realização do concurso público (artigo 37, II, CF/88). Tema 667, do Supremo Tribunal Federal. 4. Ilegalidade de integração de cargos de Secretarias de Estados com atribuições distintas (artigo 3o, III, LC n. 81/1993; artigo 2o, III, n. LCE n. 676/2016). Sugestão de veto parcial.

Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre direito administrativo (artigo 18, CF/88). 3. Inconstitucionalidade material do artigo 3o, por ofensa à regra de realização do concurso público (artigo 37, II, CF/88). Tema 667, do Supremo Tribunal Federal. 4. Ilegalidade de integração de cargos de Secretarias de Estados com atribuições distintas (artigo 3o, III, LC n. 81/1993; artigo 2o, III, n. LCE n. 676/2016). Sugestão de veto parcial.

MANIFESTAÇÃO .

Referência: SCC 16655/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 73/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Ligia Janke

Autógrafo. Projeto de Lei n. 73/2023, de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre a

vedação da realização de hormonioterapia cruzada para menores de 16 (dezesseis) anos e procedimentos cirúrgicos de afirmação de gênero para menores de 18 (dezoito) anos em Santa Catarina”.

Inconstitucionalidade formal orgânica. Vício formal subjetivo. Violação ao princípio da separação dos poderes. Recomendação de veto total.

PARECER Nº 25/2025-PGE

Referência: SCC 16612/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 87/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 87/2023, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias no Estado de Santa Catarina ” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre assistência social (art. 25, § 1º, da CRFB). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de assistência social. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de assistência social. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER Nº 26/2025-PGE

Referência: SCC 00016615/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 113/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Ligia Janke

Autógrafo. Projeto de Lei n. 113/2023, de iniciativa parlamentar, que “altera a Lei no 17.580, de 2018, que dispõe sobre a distribuição, o preenchimento e o fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para profissionais que realizam parto domiciliar para incluir as parteiras tradicionais”. Inconstitucionalidade formal e material.

Usurpação de competência legislativa privativa da União. Vício de iniciativa. Violação à autonomia federativa dos Municípios e à separação dos poderes. Recomendação de veto total.

PARECER Nº 27/2025-PGE

Referência: SCC 16643/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 422/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 422/2023, de iniciativa parlamentar, que “Declara a Aviação Agrícola Tripulada e a utilização agrícola de Aeronaves Remotamente Pilotadas como atividades de relevante interesse público e econômico no Estado de Santa Catarina”. Ausência de vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade.

PARECER Nº 28/2025-PGE

Referência: SCC 16637/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 130/2023.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Ligia Janke

Autógrafo. Projeto de Lei n. 130/2023, de iniciativa parlamentar, que “cria o Selo Reciclagem para certificar produtos compostos de materiais recicláveis e estabelece outras providências”. Proposição que atribui novas funções a ente da administração autárquica. Vício formal subjetivo. Violação ao princípio da separação dos poderes. Recomendação de veto total.

PARECER Nº 29/2025-PGE

Referência: SCC 16619/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 528/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Eduardo Melo Cavalcanti Silva

Autógrafo. Projeto de Lei n. 528/2023, de origem parlamentar, que “Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina”. 1. Questão analisada por meio do Parecer n. 102/2024-PGE, assim ementado: “Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0528/2023, de iniciativa parlamentar, que “Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do

PARECERES

Estado de Santa Catarina". Vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2o, VI; 71, IV, "a"), e de inconstitucionalidade material (CESC, art. 32)". Ratificação do entendimento firmado em sede de diligência. 2. Inconstitucionalidade formal subjetiva e material.

MANIFESTAÇÃO

Referência: SCC 16339/2024

Assunto: Ofício n. 1826/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n. 420/2024, de autoria do deputado Marcius Machado, que "Assegura o acompanhamento a pacientes crianças e adolescentes, por ambos os genitores ou responsáveis, durante consultas e atendimentos médicos nos hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada do Estado de Santa Catarina".

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Diligência. Projeto de Lei n. 420/2024, que "Assegura o acompanhamento a pacientes crianças e adolescentes, por ambos os genitores ou responsáveis, durante consultas e atendimentos médicos nos hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada do Estado de Santa Catarina." 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica, competência do poder legislativo. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER Nº: 44/2025-PGE

Referência: PGE 4298/2024

Assunto: Adesão à ata de registro de preços.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Licitação. Pregão eletrônico. Ata de Registro de Preço. Análise de adesão. Termo contratual. Ausência de cláusulas previstas no artigo 92, da Lei n. 14.133/2021. Ausência de autorização da DGLC/SEA, nos termos do art. 36, I e II, do Decreto Estadual n. 509/2024. Aprovação, com ressalvas.

PARECER Nº 48/2025-PGE

Referência: SICOS 1568/2023

Assunto: Ofício no 06/2025/SICOS/GABS. Solicitação de orientações Jurídicas referente ao Contrato no 25/2024 firmado com a

empresa ELMO Empresa Litorânea de Mão-de-Obra LTDA, com o objeto de prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo I, II e III, Apoio de Gabinete, Servente e Encarregado II para a Diretoria de Emprego e Renda (DIER).

Origem: Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço (SICOS)

Autor: André Doumid Borges

Direito Administrativo. Licitações. Falha na prestação de serviço continuado. Rescisão contratual. Possibilidade (Lei n. 14.133/2021, art. 137, I). Necessidade de direito ao contraditório e à ampla defesa. Possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário (art. 90, §7o, da Lei 14.133/2021).

PARECER Nº 51/2024-PGE

Referência: DETRAN 80270 2024

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento (arts. 74, caput, IV, e 79, da Lei no 14.133/2021).

Origem: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Autor: Eduardo Melo Cavalcanti Silva

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Lei no 14.133/2021.

Decreto estadual no 30/2023. Programa CNH Emprego na Pista.

Lei estadual no 18.968/2024. Decreto estadual no 651/2024.

Contratação de serviços prestados por Centros de Formação de Condutores, Clínicas Médicas e Psicológicas, Laboratórios de Análises Clínicas e Entidades credenciadas pelo DETRAN para ministrar curso especializado de motofretista. Necessidade de contratações paralelas e não excludentes com o objetivo de conferir a máxima abrangência possível ao programa. Caso em que é adequada a utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento. Ausência de regulamentação estadual do art. 79 da Lei no 14.133/2021, que não impede a utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento. Inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, caput, IV, da Lei no 14.133/2021. Análise jurídica do procedimento e das minutas. Considerações gerais sobre a instrução do processo. Impossibilidade momentânea de prosseguimento do processo para a fase externa, em razão de múltiplas deficiências apontadas na análise do processo e das minutas. Recomendações apontadas.